

HARMONIA COERCIVA E VIOLAÇÃO DE DIREITOS TERRITORIAIS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO ALTO RIO N ACARÁ, PARÁ

Elielson Pereira da Silva

Doutor em Ciências, com ênfase em Desenvolvimento Socioambiental, pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, da Universidade Federal do Pará, com estágio pós-doutoral em Antropologia, no Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia, da Universidade Estadual do Maranhão. Possui mestrado em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, junto ao Núcleo de Meio Ambiente, da Universidade Federal do Pará (NUMA/UFPA), e graduação em Administração pela Universidade da Amazônia (2011). Professor Adjunto na Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), Campus Tomé-Açu. Coordena o Grupo de Pesquisa Cartografia social, territorialidades e emergência climática, no âmbito do DGP/CNPq.

Resumo: O presente artigo dedica-se a coligir de maneira crítica os efeitos socioterritoriais dos acordos de conciliação firmados entre a Vara Agrária de Castanhal, Pará, a empresa Agropalma S.A e a Associação dos Ribeirinhos, Quilombolas, Agricultores Familiares e Pescadores do Vale do Acará (ARQVA), no bojo dos conflitos territoriais entre povos e comunidades tradicionais do Alto rio Acará e a plantation da dendêicultura. A análise enfoca os dois acordos firmados em fevereiro e junho de 2022, respectivamente, que visaram “pacificar” os conflitos territoriais e étnicos agravados após a reocupação do território etnicamente configurado por parte de indígenas e quilombolas; e privilegia a perspectiva dos agentes sociais do lugar. A despeito de os imperativos da harmonia coerciva encontrarem-se enraizados nas práticas jurídicas, empresariais e políticas, situações concretas como as ocorridas no Alto rio Acará evidenciam a nocividade de acordos construídos verticalmente, em que prevalecem relações de força desiguais e violadoras de direitos.

Palavras-chave: Harmonia Coerciva; Conciliação; plantation do dendê; povos e comunidades tradicionais.

Abstract: This article is dedicated to critically comparing the socio-territorial effects of the conciliation agreements signed between the Agrarian Court of Castanhal, Pará, the company Agropalma S.A and the Associação dos Ribeirinhos, Quilombolas, Agricultores Familiares e Pescadores do Vale do Acará (ARQVA), amidst territorial conflicts between traditional towns and communities of the Alto Río Acará and the palm oil plantation. The analysis focuses on two agreements signed in February and June 2022, respectively, which aimed to “pacify” the territorial and ethnic conflicts aggravated after the reoccupation of the ethnically configured territory by indigenous people and quilombolas. This work prioritizes the perspective of local social agents.

Although the imperatives of coercive harmony are rooted in legal, business and political practices, concrete situations such as those that occurred in the Alto Rio Acará highlight the harmfulness of vertically constructed agreements, in which unequal power relations prevail and that violate rights.

Keywords: coercive harmony; conciliation; Oil palm plantation; traditional towns and communities.

INTRODUÇÃO

O conflito territorial entre indígenas e quilombolas do Alto rio Acará, Pará, e a Agropalma S.A, considerado o conglomerado empresarial mais proeminente do agronegócio do dendê no Brasil, constitui a situação empiricamente observada neste artigo, a qual diz respeito às tensões que não nasceram recentemente, mas se sucedem por quatro décadas desde a chegada da moderna *plantation* da dendêicultura na “região” instituída pelo Estado como “polígono do dendê”. A despeito de não ser um fenômeno novo, é a partir da luta pelo reconhecimento de territórios tradicionais, consoante o autorreconhecimento e a consciência política das identidades indígena e quilombola, que os antagonismos ganharam contornos cada vez mais graves.

O ponto culminante da colisão entre imaginários radicalmente opostos se deu com a reocupação de parte das terras tradicionalmente ocupadas outrora usufruídas por indígenas e quilombolas do Alto rio Acará expulsos e desterritorializados violentamente pela *plantation* moderna do dendê (Silva, 2020).

Referidos conflitos territoriais têm sido frequentemente examinados por agentes governamentais e pelo sistema judiciário do ponto de vista da resolução negociada. A inflexão realizada nos modelos jurídicos desencadeada desde a década de 1970 e representada pela *Resolução Negociada de Conflitos* (ADR, na sigla em inglês) idealizada por juristas norte-americanos, tem sido amplamente positivada, aplicada, disseminada e naturalizada como a alternativa mais “racional”, “eficiente” e “civilizada” de “pacificar” conflitos sociais outrora judicializados (Nader, 1994). A palavra de ordem na gestão de conflitos contemporâneos tem sido “conciliar”.

Os questionamentos críticos a se fazer diante do monopólio de produção de sentidos gerado pelo fetiche conciliatório consiste em refletir em que condições estão se dando tais práticas de mediação? Quais as relações de força simbólicas envolvidas na celebração de acordos entre agentes com diferentes espécies de capital acumuladas no espaço social, que por sua vez

reverberam em posições distintas dentro do campo onde se dão as lutas de classificações? (Bourdieu, 2004).

A implantação da *plantation* moderna do dendê no Alto Acará tem sido historicamente marcada por intervenções de inspiração colonialista, caracterizadas pela violenta expulsão de povos e comunidades tradicionais de seus territórios, fomento governamental a megaempreendimentos do agronegócio, desertificação verde e constituição de um regime de verdade apoiado na construção de uma imagem empresarial socialmente comprometida com a “sustentabilidade”, sob a forma de um simulacro.

Indaga-se, qual o limite da transigência quando se trata de antagonismos envolvendo direitos fundamentais constitucionalmente assegurados, como a titulação coletiva de terras tradicionalmente ocupadas; a liberdade de locomoção, de crença e consciência; o acesso a áreas de uso comum necessárias à reprodução física e social de grupos culturalmente diferenciados, entre outros. Tudo seria passível de conciliação diante da escalada irrefreável da ideologia da harmonia enquanto modeladora dos regimes jurídicos contemporâneos ou haveria uma fronteira ética para delimitar o inegociável? A hipótese aqui levantada é de que a *divisão do trabalho jurídico* privilegia o investimento no consenso como sinônimo de modernidade, universalidade e economia processual, e no dissenso como negatividade, consoante a incitação subjetiva ao abandono do contencioso em troca de acordos *ganha-ganha*, alcançados às expensas da elisão das relações de poder desigualmente apresentadas.

ETNOGRAFIA DO CONFLITO: “REFUGIADOS DA CONSERVAÇÃO” E REOCUPAÇÃO DE TERRITÓRIOS INTRUSADOS PELA DENDEICULTURA

Durante a *plantation* colonial o espaço conhecido como Alto Acará foi esquadinhado por sesmeiros portugueses que o utilizaram para a introdução de monocultivos de tabaco e cana-de-açúcar e a constituição de fábricas reais de madeira, mediante exploração intensiva de espécies florestais na bacia hidrográfica do rio Miritipitanga (Acará). Sacudido pela Revolução Cabana dos oitocentos, cuja irrupção ancorou-se na unidade de mobilização formada por indígenas, quilombolas, ribeirinhos e outros grupos responsáveis pela emergência de um amplo território etnicamente configurado, esse regime de dominação reaglutinou forças no início do século XX e erigi um modelo baseado na conjugação entre concentração de terras (Menezes, 2000), extração predatória de recursos naturais, controle repressor da força de trabalho, servidão por dívida, mercados cativos e gestão molecular de corpos racializados.

Para Acevedo Marin (2000, p. 23), em termos concretos,

A abolição da escravidão nada significou para o rompimento das relações de propriedade constituídas a partir do domínio fundiário associadas a esse sistema econômico e social. Os antigos escravos continuaram presos à terra dos seus ex-senhores e os seus descendentes transformaram-se em *agregados*, obrigados a pagar a renda da terra, somando-se aos mais antigos arrendatários. (sem grifo no original).

Os *agregados*¹ a que se refere a autora consistiam em indígenas, quilombolas e ribeirinhos mantidos sob o domínio de portugueses donos de casas comerciais distribuídas ao longo do rio, localizadas estrategicamente próximas às embocaduras de afluentes que desaguam no Miritipitanga, como o Ipitinga Grande, o Arapiranga-Açu, o Ipitinga do Recreio, o Urucuré, o Caruara, o Aiú-Açu, o Anajateua e outros. Gravitando de maneira subordinada à circularidade econômica da *plantation*, a esses grupos era permitido fazer pequenas roças com espécies de ciclo curto para o suprimento das necessidades básicas de alimentação. Também praticavam a pesca e a caça, tidos como principais fontes de proteínas. O jugo aos “patrões”, porém, mantinha-se perpetuado, cada vez mais reforçado por relações de força e de compadrio.

O longevo modelo da grande plantação colonial instituído no Alto Acará engendrou um novo *deslocamento*² no final da década de 1960, momento em que o governo militar abria as portas da Amazônia para a chegada do capitalismo autoritário representado por megaempreendimentos desenvolvimentistas e pela implantação de empresas rurais (Velho, 2009). Atraído por um zoneamento climático elaborado por um pesquisador do Instituto de Óleos e Oleaginosas (IHRO, na sigla em francês), em 1964 o governo paraense contratou os agrônomos José Maria Conduru e Laudelino Pinto Soares, do Instituto Agronômico do Norte, para realizar uma consultoria visando a elaboração do "Planejamento para a Implantação da Cultura do Dendezeiro no Pará". O plano previa “o plantio de 1.000 hectares e a construção da usina pela Secretaria de Agricultura do Pará (SAGRI) e 2.000 hectares de cultivos de pequenos agricultores, indicando como possíveis locais, Acará/Muju ou Abaetetuba/Igarapé-Miri/Muju” (Homma, 2016, p. 200).

¹ Wolf e Mintz (1975) sublinham a presença da categoria social *agregado* nas grandes plantações coloniais de Porto Rico. Cf. Haciendas e plantaciones en Mesoamérica y las Antillas. In: *Haciendas, latifundios y plantaciones en América Latina*. Ciudad de México: Siglo XXI Editores; Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 1975. pp. 493-531.

² Sobre a noção de deslocamento recomenda-se consultar BOLTANSKI, L.; CHIAPELLO, E. *O novo espírito do capitalismo*. Tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

Segundo indígenas e quilombolas do Alto Acará, a apropriação das terras pela *plantation* do dendê iniciou no final da década de 1970 quando empresas apoiadas pela política de incentivos fiscais criada pelo governo estadual e pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, implantaram megaprojetos na fronteira Acará-Moju-Tailândia. Conforme evidenciam Veiga *et al.* (2007), das 13 empresas palmicultoras instaladas no Brasil nas décadas de 1970 e 1980, apenas uma, no estado da Bahia, empregou recursos próprios. Todas as demais contaram com financiamentos públicos concedidos pela Sudam, pelo Banco Nacional de Crédito Cooperativo (BNCC) e pelo Fundo de Investimentos Setoriais (FISET), do Banco do Brasil. Das 8 localizadas no Pará, 3 estavam presentes no Alto Acará: Agromendes, Companhia Real Agroindustrial e Denpasa (Silva, 2020).

Esse contexto constitui o pano de fundo da irrupção de antagonismos sociais no Alto Acará. A chegada de grandes empresas do agronegócio do dendê de modo algum se deu de forma amena. Foi antecedida por um violento processo de expulsão e “limpeza” de povos e comunidades tradicionais que viviam às margens do rio. A “limpeza” corresponde a deixar as terras “livres e desembaraçadas” em termos jurídicos para consumar as transações imobiliárias realizadas entre fazendeiros e empresas, mediante o emprego de fraudes documentais e da pistolejagem. Em sentido literal, limpar significa expulsar. Providos de mapas fictícios e documentos nitidamente precários, agentes fundiários se encarregaram de comunicar a indígenas e quilombolas que a partir de então passariam a ser considerados intrusos em seu próprio lugar, e a dissuadir eventuais resistências.

De acordo com relatos de agentes sociais, os últimos deslocamentos forçados foram realizados há duas décadas. A desterritorialização de indígenas e quilombolas resultou na dispersão desses grupos por vilas precárias onde atualmente vivem amontoados e expostos a múltiplas formas de exposição à morte. A representação dessa *zona de não-ser* remete à cidade do colonizado descrita por Fanon (1968, p. 29): [...] “aí se nasce não importa onde, não importa como. Morre-se não importa onde, não importa de quê. É um mundo sem intervalos, onde os homens estão uns sobre os outros, as casas umas sobre as outras”. Trata-se de um mundo cindido em compartimentos, marcado por dor, medo e exclusão. Não obstante se tratar de “uma região extraordinariamente estéril e árida, uma rampa essencialmente despojada”, é aí que “um autêntico ressurgimento pode acontecer” (Fanon, 2008, p. 26).

Subsumidos à típica prática do fenômeno social designado por Marx (1988) como “acumulação primitiva”, os povos tradicionais despojados de

seus territórios foram convertidos em massa precarizada incorporável aos regimes de trabalho assalariado ofertados pelas empresas do agronegócio do dendê. O trabalho braçal nos dendezais é considerado penoso e desgastante, e envolve diversos riscos à saúde. Constringidos a novos padrões de controle do espaço e do tempo, antes acostumados a viver autonomamente da pesca, da caça, do cultivo de alimentos e da coleta de frutos, indígenas e quilombolas foram impelidos a se adaptar a um mundo social que lhes era completamente estranho. Isso não se deu apenas de maneira repressiva, mas por intermédio de processos de subjetivação calcados no desejo do emprego.

A colisão de imaginários não parou por aí. O rio, as matas e igarapés, antes espaços de vida e repositórios de alimentação farta e sadia, tornaram-se ambientes de circulação restrita, condicionada aos controles panópticos exercidos pela empresa por meio de câmeras de alta resolução, drones, torres de vigilância, postos de monitoramento e guaritas com agentes armados. A fartura foi sucedida pela escassez, a liberdade pela vigilância, os rituais religiosos e festejos sociais pelo apagamento simbólico, o respeito aos lugares sagrados transformado em profanação. Às margens do rio restaram ruínas de habitações, trapiches, escola, salões de festas comunitários; taperas com árvores antigas (mangueiras, castanheiras, bacabeiras, bacurizeiros) e um insólito silêncio. Um território de vida desfigurado em fronteira do terror.

Para a consumação jurídica das violações de direitos territoriais e étnicos, as terras tradicionalmente ocupadas do Alto Acará foram objeto de uma urdidura fraudulenta que culminou no apossamento ilegal de 107 mil hectares de terras por parte da Agropalma S.A. (Silva, 2020). Consoante denúncia apresentada pelo Ministério Público do Estado do Pará, 58 mil hectares correspondentes às fazendas Roda de Fogo, Castanheira e Porto Alto tiveram seus registros imobiliários cancelados em primeira e segunda instâncias por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Não obstante, as atividades econômicas da empresa seguiram incólumes e as violações foram intensificadas. As sentenças judiciais se revelaram inócuas. O Instituto de Terras do Pará (Iterpa), a quem compete arrecadar e matricular as terras em nome do Estado do Pará, não empreendeu qualquer esforço para transferir ao patrimônio fundiário o controle efetivo das fazendas griladas.

Ato contínuo, outra prática endossada pela empresa consistiu na ambientalização do discurso junto à agentes econômicos, meio acadêmico e aparatos de Estado, inspirada no ideário da “modernização ecológica”, a qual preconiza a harmonização entre “a economia de mercado, o consenso político e o ajuste tecnológico” (Acselrad; Bezerra, 2010, p. 1). Conforme esboçado na pesquisa de Silva (2020), o regime veridicional usado para aferir as “conformidades” do empreendimento tem sido as certificações

socioambientais. Entre estas, a mais celebrada é aquela emitida pela Mesa Redonda de Óleo de Palma Sustentável (RSPO, na sigla em inglês).

Para além das cifras bilionárias referidas ao faturamento anual da empresa, o principal feito destacado por ela em seus sucessivos “Relatórios de Sustentabilidade” tem sido a conservação ambiental de 64 mil hectares de florestas primárias caracterizadas como reservas ambientais privadas incrustadas em fazendas controladas a partir do início da década de 1980. Um dos pontos enfatizados consiste na catalogação de uma multiplicidade de espécies da flora, da fauna e da ictiofauna existentes no território, consoante parceria firmada com a Organização Não-Governamental (ONG) Conservação Internacional e a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)³.

Pelo fato de as florestas primárias estarem situadas no chamado Centro de Endemismo Belém, classificado pelos ecologistas da paisagem como a *região*⁴ com menos vegetação nativa da Amazônia em razão de continuados processos de “degradação⁵”, as intituladas “reservas ambientais privadas” de empresas da dendroicultura são consideradas pelos classificadores como áreas com “alto valor de conservação” por conta da biodiversidade ali contida⁶. E isso tem favorecido sobremaneira os discursos empresariais da ambientalização entranhados nas estratégias de marketing e propaganda e inculcados no imaginário social.

A questão central eclipsada por essas estratégias empresariais está relacionada às formas violentas de apropriação das terras, e, por conseguinte, das áreas de uso comum do Alto rio Acará. O processo socialmente construído da conservação ambiental empresarial ocorreu às expensas de fraudes documentais, da pistolegaria e de deslocamentos forçados de grupos inteiros⁷. Trata-se de terras tradicionalmente ocupadas consideradas essenciais à reprodução física e social de indígenas, quilombolas e beiradeiros

³ Ver Agropalma. Relatório de Sustentabilidade 2019.

⁴ Para o aprofundamento da ideia de região recomenda-se ver Bourdieu (1989).

⁵ Almeida (2009) considera esta como uma modalidade específica de biologismo; a “degradação” é um processo socialmente construído que visa imputar aos pequenos agricultores e povos e comunidades tradicionais o estereótipo de agressores do meio ambiente, isentando de responsabilidade as *plantations* modernas.

⁶ Em 2018 a Plataforma Parceiros pela Amazônia (PPA) contratou uma consultoria para a realização de um estudo acerca do “uso socioambiental de reservas privadas”. No ano seguinte apresentou-se o referido estudo, assinado por dois pesquisadores conceituados em ecologia da paisagem. Entre as propostas apresentadas constam a criação de um “corredor ecológico” abrangendo as “reservas ambientais privadas” controladas pelas empresas Agropalma S.A. e Biopalma da Amazônia, atual Brasil Biofuels S.A., alvos de intensos conflitos com povos e comunidades tradicionais da fronteira Acará-Tomé-Açu-Tailândia-Moju.

⁷ Ver as teses de Faro (2019) e Silva (2020).

autoidentificados como povos e comunidades tradicionais, outrora “agregados” da *plantation* colonial. Ao longo do tempo esses grupos constituíram o território *etnicamente configurado* do Alto rio Acará.

Figuras 1 e 2 – Placas afixadas pela empresa para proibir a pesca artesanal no rio Acará



Fonte: pesquisa de campo PNCSA/NAEA/UFPA, 2019–2021.

Achacadas por corretores imobiliários e pistoleiros, comunidades foram expulsas violentamente de seus territórios, deixando tudo para trás. Registros fragmentados desses atos de terror ainda permanecem marcadamente vivos nas memórias sociais. A psique das vítimas foi duramente abalada: “quando colocaram a fábrica para funcionar, dona Dorotéia gritou: minha nossa senhora, o mundo está se acabando! Já eu, me escondi dentro da juquirá com medo dos gritos do pessoal” (depoimento de Maria Lucas dos Santos, quilombola do Alto Acará).

Quando nós morava na beira do rio, nós tinha uma dificuldade, mas nós era livre, andava, pescava, caçava onde quisesse para pegar nossa alimentação. Hoje em dia ninguém pode descer na beira do rio porque eles colocam câmera nas estradas que descem pra lá, tem câmera na beira do rio em cima da ponte onde eles atravessam por cima do rio, é drone, é tudo. Se eles saberem de alguém que tá pra lá, eles pegam, eles levam a polícia, tomam o peixe que a pessoa pegou, tomam a linha, tomam a malhadeira, tomam a zagaia – zagaia não sei se vocês sabem, são três ferros na ponta de uma vara para chuchar o peixe – e se a pessoa tiver de bicicleta, eles tomam a bicicleta, jogam em cima da viatura, levam para a vila [Palmares] e fazem a pessoa andar 8 km de pé (fala do Sr. Raimundo Serrão. Quilombola do Alto Acará, no Encontro de Ciências e Saberes, 2021).

Os relatos dos agentes sociais exprimem dramaticamente as violações de direitos que lhes têm sido sistematicamente infligidas pela *plantation* da dendêicultura. Corroborando os argumentos de Mbembe (2018a, 2018b), os que trabalhei na tese de doutorado e mais recentemente os de Almeida (2022), sustento que os empreendimentos do agronegócio do dendê implantados na Amazônia resultam em *necroses* que mantêm os traços atemporais da

plantation colonial, implicando não apenas na concentração de terras e no controle repressor da força de trabalho, mas no controle da circulação e na gestão bioeconômica de corpos racializados. Transformados em excedente, os povos tradicionais severamente perturbados pela mistificação desenvolvimentista são expostos a uma tripla perda: “perda de um ‘lar’, perda do controle sobre seu o corpo e perda de estatuto político”. (Mbembe, 2018b, p. 27).

Nota-se um descompasso insanável entre os discursos empresariais veiculados oficialmente e a realidade factual sentida nos corpos e nas subjetividades racializadas daqueles que reclamam uma política identitária intrínseca à sua vontade de viver. O elemento garantidor das condições de possibilidade da existência coletiva é o território. Sem o usufruto dos recursos naturais do território não se pode existir. Caçar, pescar, coletar frutos, fazer pequenas roças são práticas negadas aos povos tradicionais e proibidas pelos novos “agroambientalistas⁸”. Assim, os verdadeiros donos do lugar tornam-se estrangeiros em seu próprio lar. Essas violações têm sido agravadas simultaneamente à intensificação de estratégias de *greenwashing*.

No livro em que analisa criticamente os discursos da Responsabilidade Social Corporativa, Bob Banerjee sublinha que, de acordo com o *Oxford English Dictionary*, o *greenwashing* consiste em “desinformação disseminada por uma organização para apresentar uma imagem pública ambientalmente responsável”. Segundo ele, a organização não-governamental CorpWatch tem uma definição menos amena de *greenwash*: “o fenômeno de corporações social e ambientalmente destrutivas que tentam preservar e expandir seus mercados, posando como amigas do meio ambiente e líderes na luta para erradicar a pobreza”. (Banerjee, 2008, p. 75).

A imagem pública “ambientalmente sustentável” difundida pela empresa oblitera o despojo violento dos povos e comunidades tradicionais do Alto Acará empreendido por ela e seus prepostos. Os *estrangeiros em seu próprio lar*, como assinala Mbembe, também se configuram como “refugiados da conservação” (Dowie, 2009) e “refugiados do desenvolvimento” (Almeida, 1996). Como descreve Dowie (2009, p. XXVI), esses despejados, banidos do território onde moravam e cultivavam, uma vez “privados de seus direitos de usufruto, são levados a desesperadas ações de sobrevivência denunciadas como ‘criminosas’ pelos conservacionistas”.

⁸ Em seu perfil na rede social Twitter, o ex- CEO da empresa se autointitula “agroambientalista”. Ele é um dos porta-vozes da Coalizão Brasil. Clima, Florestas e Agricultura.

É dessa maneira que os responsáveis pelo intrusamento das terras tradicionalmente ocupadas se apresentam publicamente como “defensores do meio ambiente”, enquanto indígenas e quilombolas são estigmatizados como “invasores”, “bandidos”, “criminosos”, “oportunistas”, consoante um modelo de conservação ambiental empresarial ancorado em violências físicas e simbólicas típicas de *greenwashing*. Em termos concretos, nega-se o direito à livre circulação, o acesso a áreas de uso comum, a obtenção de alimentos, o exercício de práticas culturais e religiosas e a própria autoidentificação. Mesmo após sete anos de lutas junto ao Estado pela titulação coletiva do território, a empresa insiste em não reconhecer a existência de indígenas e quilombolas nas áreas pretensamente qualificadas como “propriedade privada”. Diz-se pretensamente por que a acumulação desse gigantesco patrimônio fundiário foi urdida por uma arquitetura documental flagrantemente espúria.

RETOMADA DO TERRITÓRIO

A expulsão violenta de povos e comunidades tradicionais pela *plantation* moderna da dendêicultura está na raiz dos antagonismos sociais que emergem no Alto rio Acará, amplificada pela colisão de rationalidades radicalmente opostas. Não obstante as múltiplas violências a que têm sido expostos, indígenas e quilombolas insurgem-se contra os seguidos processos de racialização que visam aniquilar as suas existências. Resistem cotidianamente por diferentes meios, sejam diretos ou ocultos (SCOTT, 2013), seja insurgindo-se contra as interdições impostas para obstaculizar as práticas tradicionais de pesca, caça e coleta, seja mobilizando-se politicamente em busca de reconhecimento étnico junto ao Estado.

Desde a fundação da associação quilombola em 2015, após um ato repressivo que culminou na detenção de um quilombola por estar pescando no rio Acará, a luta pela restituição do território tradicional intrusado pelo megaempreendimento da dendêicultura tem animado a política identitária assumida pelos agentes sociais das comunidades Palmares, Turi-Açu, Balsa e Gonçalves. Conscientes de si e do seu território (Almeida, 2013), buscam afirmar-se enquanto identidade coletiva forjada a partir dos conflitos e das territorialidades específicas intrínsecas a seus modos diferenciados de existência.

Restituir e reparar, nesse sentido, consiste em produzir uma *decloso*, um rompimento de cercas físicas e simbólicas fincadas pela *plantation* (Mbembe, 2019). Recuperar os campos sagrados onde estão sepultados os antepassados tem sido a principal estratégia de mobilização política empreendida pelos grupos desterritorializados pela *plantation* do dendê.

Constitui a liga responsável por amalgamar os vínculos entre território, memória e identidade. O acesso aos quatro cemitérios tradicionais (do Livramento, da Comunidade Nossa Senhora da Batalha, de Santo Antônio e do Itapeua) tem sido sistematicamente negado pela empresa do dendê, mediante o concurso de vigilância armada implantada em vias terrestres e ao longo do rio. Relatos orais sublinham que em meados dos anos 2010 metade do cemitério do Livramento foi revolvida por maquinários da empresa e transformada posteriormente num imenso monocultivo. Sepulturas e restos mortais encontram-se encravadas debaixo de dendezeiros.

Outubro de 2021 constituiu um marco nas insurgências contra as violações de direitos territoriais e étnicos no Alto Acará. Indígenas e quilombolas expulsos pela *plantation* moderna do dendê decidiram limpar os cemitérios da comunidade Nossa Senhora da Batalha e do Livramento em preparação à celebração do Dia de Finados. As atividades de limpeza ocorreram em dois finais de semana (23 e 24/10; 30 e 31/10), reunindo dezenas de pessoas organizadas em mutirão⁹. Um dos momentos mais memoráveis ocorreu no dia 2 de novembro. Ao amanhecer, cerca de 35 pessoas saíram de Palmares cruzando os dendezeais interpostos entre o rio Acará e a comunidade Nossa Senhora da Batalha, para homenagear seus entes queridos. Foi uma cerimônia marcada pela emoção e pela nostalgia dos tempos de fartura e liberdade.

Tomados por um lampejo de esperança socialmente compartilhado, indígenas e quilombolas rememoravam durante o trajeto e na chegada à antiga comunidade Nossa Senhora da Batalha a vida social antes de serem forçados a entregar as terras a preços vis ou a terem suas casas e sítios destruídos, sob a mira da pistolagem. Lembravam das pescarias, caçadas, festas religiosas e profanas, da escolinha dirigida pela professora Francisca, dos jogos de futebol, das viagens demoradas às cidades de Acará e Belém, do contato com comunidades vizinhas. Ali reacendia a centelha do regresso para casa. Os mais idosos, como Benonias dos Santos, falavam em passar o Natal naquele lugar.

A energia contagiante da celebração alusiva ao Dia de Finados deu impulso à mobilização de uma ação coletiva com vistas à reocupação do

⁹ O primeiro mutirão de limpeza foi acompanhado e documentado por pesquisadores do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará, e pela equipe de jovens negros cineastas da Negritar Filmes e Produções. Ver notícia publicada no site do PNCSA. Disponível em: <http://novacartografiasocial.com.br/a-desinterdicao-do-sagrado-profanado-limpeza-do-cemiterio-da-comunidade-quilombola-n-sra-da-batalha-no-alto-rio-acara-em-24-10-2021/>. Acesso em 12 set. 2022.

território tradicional. A data escolhida foi o primeiro domingo de fevereiro, 6, por ser considerado o dia da semana com menos presença ostensiva da vigilância armada da empresa. Conscientes do *direito ao regresso* preconizado na Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil em 2002, aproximadamente 60 (sessenta) pessoas partiram da Vila Palmares em direção às ruínas da antiga comunidade Nossa Senhora da Batalha. O trajeto inclui 9,0 (nove) quilômetros percorridos por dentro de dendezeais da empresa e 500 (quinquinhentos) metros de mata ciliar na margem esquerda do rio Miritipitanga (Acará) até o local conhecido como “Tapera do Américo”. Dali se atravessa de canoa por 60 (sessenta metros) para chegar à outra margem.

O grupo de ocupantes era composto por adultos, jovens, mulheres, idosos e crianças. Ao adentrarem na comunidade, logo trataram de montar pequenos barracos improvisados, distribuídos entre o antigo salão de festas da comunidade e o outrora campo de futebol situado antes do cemitério. Haviam levado consigo alguns mantimentos, remédios e água potável, suficientes para suprir as necessidades básicas durante uma semana ao menos. A situação da água é particularmente delicada, uma vez que segundo os povos tradicionais do Alto Acará, a água do rio encontra-se imprópria para o consumo humano, devido aos efeitos ecológicos adversos atribuídos às atividades da dendêicultura. Registre-se que a distância entre a indústria Parapalma, de propriedade da Agropalma S.A. – à montante – e a comunidade Nossa Senhora da Batalha é de apenas 2,5 km pelo rio.

Está com uns três dias aí que as crianças passaram mal, porque um adulto ele vai tomar banho ele sabe que não pode beber um pouco daquela água, mas a criança não, ela não entende isso. Elas foram tomar banho e acho que tomaram um pouco d'água e deu diarreia nelas e dor de barriga, aí nós não tivemos acesso para ir comprar um remédio. Inclusive, nós falemos com o chefe da empresa aí no dia que nós fomos e eles estavam cavando o buraco. Nós falemos: - Olha, tem crianças. E se essas crianças adoecer? Ele disse: - Eu não tô nem aí. Mas eu já sei porque eles estão fazendo isso. É porque eles estão jogando veneno no meio do campo, matando os peixes e matando o povo que mora na beira do rio, entendeu? É isso que eles não querem que a gente veja. (Relato de Raimundo Serrão à equipe de reportagem do Jornal O Liberal que visitou a comunidade Nossa Senhora da Batalha no momento da reocupação do território, fevereiro de 2022¹⁰).

¹⁰ A gravação está registrada em vídeo publicado na plataforma YouTube. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=m_8t5ywJuZs&t=197s. Acesso em: 15 set. 2022.

GUERRA ECOLÓGICA E OFENSIVA JURÍDICA

A repressão veio quase de imediato. No dia seguinte à reocupação, a companhia ordenou a abertura de trincheiras de mais de dois metros de profundidade, em vários pontos do território. Uma das mais emblemáticas foi escavada no interstício entre o dendezal e a mata ciliar, com o objetivo de encurralar os participantes da reocupação, impedindo o contato destes com o mundo exterior. Ademais, montaram-se barricadas ao longo das estradas de acesso à comunidade, com o uso de caixas de ferro usualmente empregadas para guardar frutos do dendezeiro. Para completar as práticas de terrorismo empresarial, foram implantadas três novas guaritas para restringir a circulação de pessoas até a comunidade, incluindo jornalistas, pesquisadores, defensores e defensoras de direitos humanos e autoridades do Estado. A *lógica do curral*, de que fala Mbembe (2018) para se referir aos espaços controlados pela *plantation colonial*, assumiu contornos estarrecedores.

Olha, pessoal. Nós estávamos aqui e tá aqui uma vala aqui cavada, aí os pessoal da empresa estão aqui, ó. Aí quando eles viram nós chegar aqui eles ligaram para mais um carro de segurança armada chegar para vir nos afrontar mais. Todo mundo está armado. Quando eles viu nós, ligou para mais seguranças chegar. (relato gravado em vídeo por Maria Jéssica N. do Nascimento, quilombola, em 07/02/2022, no momento em que os ocupantes da comunidade Nossa Senhora da Batalha se deram conta da trincheira escavada pela empresa de dendê entre o final do dendezal e a beira do rio Acará).

Surpreendidos com as trincheiras escavadas e as barricadas montadas nas estradas por ordem da empresa para lhes isolar, os quilombolas documentaram as violações por meio de vídeos e fotografias, enviados pelo presidente da associação a autoridades públicas, veículos de imprensa e entidades de defesa de direitos humanos. Após colocarem pedaços de paus improvisados, conseguiram chegar ao outro lado do imenso buraco. Tentavam em vão argumentar junto ao representante da empresa, que recusou a se identificar, a necessidade de fechamento imediato da cratera, diante da necessidade de se deslocarem a Vila Palmares para comprar alimentos, água potável e medicamentos. Mencionavam em sua defesa a Recomendação 001/2022-MP/8PJC, de 12 de janeiro de 2022¹¹, enviada pela Promotoria Agrária do MPPA à Agropalma S.A., que a exortava a não cercear o

¹¹ Consultar o link disponível em:

<https://opara.nyc3.cdn.digitaloceanspaces.com/ojoio/uploads/2022/02/Recomendac%CC%A7a%CC%83o-01-2022-Agropama-Acara%CC%81-Cerceamento-do-Direito-de-ir-e-vir.pdf>. Acesso em 27 out. 2022.

livre trânsito dos quilombolas do Alto Acará. O preposto da companhia apenas alegava desconhecimento e atribuía a resposta violenta praticada à necessidade de resguardar a “propriedade privada” tomada pelos ocupantes.

A intensificação dos cerceamentos também se estendeu ao longo do rio Acará. Homens armados navegavam em lanchas rápidas e/ou ficavam a postos em flutuantes, coagindo e intimidando quem por ali decidira transitar em busca de alimentos. Raimundo Serrão, 63, um dos líderes da reocupação quilombola, relata que os assédios também eram feitos por drones sobrevoando dia e noite o acampamento provisoriamente instalado, e câmeras usadas por seguranças armados, que ficavam de tocaia na outra margem do rio filmando mulheres e crianças durante os banhos diários. O uso de equipamentos tecnológicos de ponta cumpria assim o papel de exercer o controle molecular de corpos racializados, acompanhando cada passo de quem ousasse se mover pelo território. Não há nome pomposo que possa suavizar essas modalidades de violência. O nome disso é terrorismo.

Figura 3 – Flutuante implantado pela empresa SegurPro, contratada pela Agropalma S.A., às proximidades da Comunidade dos Gonçalves, Alto Acará, março de 2022



Fonte: ARQVA

A ofensiva empresarial não se limitou aos assédios e abusos cometidos pela “segurança patrimonial”. Apoiou-se na força do direito como modeladora do econômico, “que não seria o que é sem o jurídico” (Foucault, 2008, p. 225). As medidas judiciais apresentadas centraram-se na invocação da proteção da “propriedade privada” e do “meio ambiente”. No dia 10 de fevereiro de 2022 os advogados da companhia ingressaram com duas ações judiciais distintas, porém com finalidades similares. Ambas visavam criminalizar e expulsar os quilombolas do território reocupado.

A primeira consistiu numa ação de interdito proibitório ajuizada junto à Comarca de Tailândia, em que se alegava o cometimento de crimes ambientais contra a fauna e flora praticados pelos quilombolas na área de

reserva legal da Fazenda Roda de Fogo, cujos registros imobiliários fraudulentos foram cancelados em primeira e segunda instâncias pela justiça paraense, conforme anteriormente descrito. Analisado pelo juiz de plantão, o pedido foi rapidamente acatado. A autoridade judiciária determinou ao Batalhão da Polícia Militar de Tailândia a realização de diligência para fazer cessar os “ilícitos ambientais” alegados pela empresa, com a orientação de prender os ocupantes eventualmente flagrados cometendo tais atos.

A decisão monocrática foi revogada dois dias depois pelo desembargador Leonam Gomdim da Cruz Junior, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em *habeas corpus* coletivo requerido pela Defensoria Pública do Estado do Pará. Para o juiz de segunda instância, a empresa se valeu desse expediente para tratar de um conflito possessório, cuja competência é da Vara Agrária de Castanhal. Uma vez derrubada, a decisão foi comunicada ao juiz da comarca, que a acatou prontamente, tornando sem efeito a medida tomada no nível local.

Concomitantemente, os advogados da empresa ingressaram com uma ação de reintegração de posse junto à Vara Agrária de Castanhal, registrada sob o número nº 0800694-55.2022.8.14.0015, também datada de 10 de fevereiro de 2022. Nesta, a Agropalma S.A. alega ter sofrido “esbulho possessório” atentado por “invasores” em terras sob seu domínio patrimonial, classificadas como “reserva legal”. A principal solicitação apresentada ao juiz agrário previa a reintegração de posse da Fazenda Roda de Fogo, com a consequente designação de força policial para proceder ao despejo dos ocupantes.

Na mesma data, a Defensoria Pública Agrária do Estado do Pará e a Promotoria Agrária do Ministério Público também ingressaram com ações civis públicas específicas junto à Vara Agrária de Castanhal, requerendo tutela antecipada face aos antagonismos em curso. Ambas visavam responder urgentemente ao agravamento dos conflitos territoriais, cada qual em sua esfera de competência própria.

Substanciada por estudos do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará, a ACP movida pela DPE/PA, registrada sob o número 0800714-46.2022.8.14.0015, tem como objetivos o reconhecimento e titulação coletiva do território quilombola, a retirada de placas proibitivas, o livre acesso aos cemitérios e áreas de uso comum, e o livre trânsito de pessoas a áreas de uso comum (rio, igarapés, áreas de coleta, espaços sagrados). Amparada em convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, a titular da ação invocou o direito de regresso conferido a povos e comunidades tradicionais expulsos de

seus territórios, ao mesmo tempo em que denunciou o Iterpa por agir com morosidade e atuar contra o direito à autoidentificação do referido grupo¹². O valor da causa estipulado é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

[...] a autora requer que seja assegurado o direito ao território das comunidades quilombolas abrangidas nesta ação, na forma que estabelece o artigo 68 do ADCT, Decreto 4.887/2007, Convenção Americana de Direitos Humanos, Convenção 169 da OIT e jurisprudência da Corte IDH. Da mesma forma, pleiteia a cessação de todos os tipos de violência hoje sofrido pelas comunidades quilombolas. (Processo nº 0800714-46.2022.8.14.0015, 2022, p. 26).

Por sua vez, a Promotoria Agrária do MPPA protocolizou a ACP nº 0800726-60.2022.8.14.0015, visando assegurar os direitos constitucionais de locomoção da coletividade, de liberdade religiosa, culto, crença, consciência e permanência no território quilombola. Na citada ação, é sublinhada a inobservância da Recomendação nº 01/2022, do MPPA, por parte da empresa. Expedida em 12 de janeiro de 2022, a recomendação administrativa estabeleceu normas e procedimentos a serem respeitados pela companhia quanto aos direitos das comunidades, de modo a não impedir a livre circulação de indígenas e quilombolas. Salientou-se ainda a precariedade e inidoneidade da posse agrária reivindicada pela empresa, assentada em documentos fraudulentos já cancelados pela justiça.

Aludindo às interdições impostas para bloquear o livre trânsito dos agentes sociais, a Promotoria descreve um cenário de guerra, cuja representação simbólica literal é configurada por trincheiras e barricadas, conforme denunciado pela associação e noticiado pela imprensa regional e nacional.

No caso em questão, além da utilização do cercamento, por meio da interrupção das vias de passagem de uso comum, que dão acesso à beira de rio, ao cemitério dos quilombolas e as demais comunidades que ali habitam a décadas, há nítida utilização da forma moderna de jagunçagem, onde por meio de representantes e prepostos, a empresa constrange indevidamente aquelas pessoas, fazendo uso meios

¹² No Relatório assinado por técnicos do Iterpa responsáveis pela vistoria realizada em 2018 alegou-se que a comunidade da Balsa não se configurava como quilombola. Esse posicionamento baseou-se numa interpretação estreita, abusiva, assistêmática e extravagante do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), pois levou em conta que somente pode reivindicar a titulação coletiva os quilombolas que realmente ocupam fisicamente territórios tradicionais. Contudo, a existência de cemitérios, taperas, ruínas de comunidades e de edificações indicativas de ocupação antrópica nas margens do rio Acará por povos, comunidades e grupos foram completamente ignorados por incidirem em áreas de reserva legal privada da empresa. Além de ignorar o direito ao regresso previsto na Convenção 169, da OIT, os agentes do Estado se arvoraram a classificar quem era ou não quilombola, em absoluta inobservância aos preceitos da autoidentificação. Esses argumentos foram mantidos no Relatório da vistoria realizada em fevereiro de 2022, apresentado à DPE, MPPA e ARQVA no dia 13 de outubro de 2022, durante reunião realizada na sede do Iterpa.

inidôneos para exercer aquilo entende ser seu direito de propriedade' (Processo nº 0800726-60.2022.8.14.0015, p. 25).

Diante desse cenário, o juiz da Vara Agrária de Castanhal deliberou pelo chamamento das partes para exercitar uma “autocomposição”, eufemismo jurídico empregado para referir-se à harmonização coerciva de conflitos em âmbito judicial. Analisando a ação movida pela empresa para criminalizar o conflito possessório, o magistrado invocou o art. 334 do Código de Processo Civil e decidiu convocar as “partes interessadas” para entabular um possível acordo, mediante a designação de uma audiência de conciliação, convocada para o dia 17 de fevereiro de 2002, na comarca de Acará.

JOGO CONCILIATÓRIO

Inspirados nas prescrições de organismos multilaterais¹³, os dispositivos jurídicos vigentes privilegiam de maneira escancarada as práticas da “Resolução Negociada de Conflitos”. O Código de Processo Civil vigente no país é um dos veículos por excelência dessas noções essencializadas de superlativização do consenso e de patologização do conflito, as quais remetem a constructos sociológicos próprios do positivismo e do funcionalismo. No entanto, a *democracia* e a *política*, substantivamente falando, são construídas por meio do *dissenso* (Rancière, 1996).

Os efeitos simbólicos de dominação (Bourdieu, 1989) acionados pela Vara Agrária de Castanhal para lidar com os conflitos territoriais do Alto Acará seguem essa perspectiva ideológica. Obliteradas as relações de força que presidem os antagonismos sociais, as “partes” foram chamadas à mesa para discutir meios de se chegar a um “bom termo”. A busca de acordos dessa natureza também encontra guarida na teoria dos jogos, cujos fundamentos preconizam as vantagens do *ganha-ganha*, ao invés da chamada “soma zero”. As desigualdades entre os agentes e de acesso à justiça, contudo, não se anulam ou deixam de existir. Estão ali presentes na raiz das práticas da harmonia coerciva. Quanto mais são negadas, mais efeitos simbólicos produzem no mundo social.

¹³ Cf. DAKOLIAS, M. O setor judiciário na América Latina e no Caribe. Banco Mundial. Tradução: Sandro Eduardo Sardá. Documento Técnico nº 319. Elementos para reforma. Washington-DC: 1996.

Disponível em: <https://www.anamatra.org.br/attachments/article/24400/00003439.pdf>. Acesso em: 14 set. 2022.

Instados a participar da mediação estabelecida pela autoridade judiciária, os quilombolas estavam expostos a uma coação implícita: ou conciliam ou correm o risco de serem despejados do território reocupado, mesmo diante da inequívoca inidoneidade da posse agrária reivindicada pelo megaempreendimento do dendê. O ritual conciliatório ainda abrangia a empresa, representada pela banca de advogados mais renomada em defender grandes empreendimentos econômicos na Amazônia; o Ministério Público, como guardião das leis e autor de uma das ações civis públicas; e a Defensoria Pública Agrária, ali atuando na defesa da associação quilombola como autora da ACP contra o ITERPA e a Agropalma S.A.

Após horas de discussão manejada conforme uma linguagem praticamente inacessível aos leigos em direito, o acordo, enfim, fora celebrado. Na parte introdutória do documento, o magistrado já celebra a harmonização do conflito: “há menos de uma semana do ajuizamento das ações, já foi possível a realização de ato processual visando a pacificação social da questão” (Acordo judicial, 2022a, p. 2). Segundo ele, as partes envolvidas compreenderam “que a solução do conflito passa por decisão administrativa a ser tomada pelo ITERPA” (id.) quanto à destinação das terras públicas em questão.

A conciliação consistiu na restituição do *status quo* anterior à reocupação, objetivado na retirada dos ocupantes e na desobstrução das vias de acesso ao rio Acará, visando “a livre circulação” e o acesso às áreas de uso comum condicionado à “prévia identificação dos membros da associação quilombola”. Pois bem, aqui reside um oximoro incontornável: como se falar em livre circulação se o acesso dos povos tradicionais aos recursos naturais e a espaços sagrados é regulado por seguranças privados contratados pela empresa? Tão estarrecedor quanto normalizar essas violações de direitos é a entidade representativa das famílias desterritorializadas ser obrigada a entregar uma listagem de associados – devidamente identificados – aos seus antagonistas, como condição para liberar a passagem destes. Institucionalizou-se a *fronteirização*, ou seja, o processo pelo qual os detentores do poder “convertem certos espaços em lugares intransitáveis para determinadas categorias de pessoas” (MBEMBE, 2021, p. 76), nesse caso, corpos racializados.

Outro efeito concreto ignorado pelas autoridades presentes quanto à referida lista diz respeito ao impedimento do acesso de pesquisadores, jornalistas e defensores e defensoras de direitos humanos ao território tradicional, especialmente quando as famílias se encontravam literalmente encurraladas. Uma vez oficializado o controle do acesso pela segurança patrimonial da empresa, só está autorizado a chegar até a comunidade a pessoa com o nome constante no rol de integrantes da associação quilombola.

E isso depois de se submeter a seguidas humilhações. Nem mesmo agentes do Estado escaparam a tais constrangimentos.

Ora, se o cerne da questão é a restituição do *status quo* anterior, porque limitá-lo a 5 de fevereiro de 2022 e não estender essa temporalidade para a década de 1980, quando indígenas e quilombolas constituíram um território etnicamente configurado no Alto rio Acará, e ali viviam com liberdade e fartura, sem serem perseguidos por grileiros e pistoleiros? Um dia antes da reocupação não havia guaritas permanentes instaladas entre o final do dendezal e a margem do rio no caminho até a comunidade Nossa Senhora da Batalha. Agora existem três. E o “acordo” não previu a retirada de nenhuma delas.

Os bloqueios estão montados em terra pública estadual não destinada, cuja preferencialidade na destinação é conferida a povos e comunidades tradicionais, consoante preconiza a legislação agrária vigente. Depreende-se, portanto, que a delimitação do instante anterior à reocupação territorial é resultado de uma classificação arbitrária urdida pelos advogados da empresa e chancelada pelo poder judiciário; uma violência simbólica pretensamente apriorística, neutra, objetiva e universal (Bourdieu, 1989).

Confrontada com um amplo repertório de imagens que comprovam as interdições impostas em vias terrestres e ao longo do rio Acará, a autoridade judiciária se limitou a fazer constar laconicamente a proibição de impor controles à circulação fluvial e à pesca no rio, desde que em consonância com as leis ambientais. Entretanto, igualmente não se determinou a retirada de flutuantes com seguranças armados, contratados para intimidar, constranger e assediar indígenas, quilombolas, pescadores e ribeirinhos.

Por fim, o ato conciliatório estabeleceu um prazo de dez dias para a retirada completa dos ocupantes e o fechamento imediato das trincheiras escavadas pela empresa. Em caso de descumprimento, estipulou-se multa diária de dois mil reais para a empresa e a expedição de mandado de reintegração de posse em desfavor dos quilombolas, se porventura ousassem permanecer ocupando o território tradicional. Na audiência de conciliação, o Iterpa se comprometeu a designar uma equipe de vistoria para realizar levantamento no território reivindicado. Condicionou-se o deslocamento a desocupação da comunidade Nossa Senhora da Batalha.

Consumado o acordo, o presidente da associação quilombola regressou com a tarefa de comunicar aos ocupantes da comunidade Nossa Senhora da Batalha o desfecho da decisão pactuada. Criou-se uma situação delicada, pois no imaginário social dos outrora despejados alimentava-se a esperança de

que desta vez a justiça seria feita. Não concebiam projetar um resultado diferente diante da ampla repercussão do caso na imprensa regional, nacional e até internacional. Para eles não fazia sentido perder a causa para sua antagonista, ante o repertório de depoimentos, documentos, memórias sociais compartilhadas, resquícios arqueológicos, estudos acadêmicos, matérias jornalísticas, que aludem ao conflito. Invadidos por um desalento construtivo, resignaram-se a sair e alojar-se precariamente na comunidade da Balsa, não-lugar com os dias contados para desaparecer¹⁴. A esperança outrora confiada à justiça fora transferida momentaneamente ao Iterpa.

NADA DE NOVO SOB O SOL

Decorridos 106 (cento e seis) dias após a conciliação realizada para “pacificar o conflito”, a Vara Agrária de Castanhal reuniu novamente as partes para discutir a possibilidade de um novo acordo, no bojo da ação civil pública ajuizada pelo MPPA. Registre-se que no referido intervalo nenhuma decisão de mérito fora tomada nas ações civis públicas ajuizadas pela DPE/PA e pela Promotoria Agrária do MPPA. A crença continuou sendo a harmonia coerciva.

Diante da abundância de violências simbólicas, o leitor e a leitora atentos devem estar se perguntando: mas o que aconteceu no interstício de fevereiro a junho de 2022 no Alto Acará? Cessaram os abusos e violações praticados pela empresa do agronegócio do dendê contra povos e comunidades tradicionais? Em resumo, a empresa redobrou a aposta e intensificou as práticas atentatórias à liberdade de circulação, de acesso a áreas de uso comum e a espaços sagrados. Assédios, humilhações e intimidações tornaram-se rotina. Atravessar as estruturas de vigilância e controle impostos para fronteirizar, triar e impedir o acesso ao território transformou-se num tormento continuado.

¹⁴ Ver BARBOSA, C. Comunidade quilombola é ameaçada por pavimentação de estrada que corta 9 cidades no Pará. *Brasil de Fato*, Belém, 8 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/07/08/comunidade-quilombola-e-ameacada-por-pavimentacao-de-estrada-que-corta-9-cidades-no-pará>. Acesso em: 10 set. 2022.

Fotografias 4 e 5 – Guaritas impostas pela Agropalma S.A. para cercear a livre circulação de indígenas e quilombolas do Alto Acará, março e abril de 2022



Fonte: Pesquisa de campo PNCSA/NAEA/UFPA e ARQVA, 2022.

Fotografias 6 e 7 – Guaritas impostas pela Agropalma S.A. para cercear a livre circulação de indígenas e quilombolas do Alto Acará, março e abril de 2022



Fonte: pesquisa de campo PNCSA/NAEA/UFPA, 2022.

As coerções se estenderam à comunidade dos Gonçalves, localizada a três horas de barco da comunidade da Balsa e a 16 quilômetros da Rodovia Estadual PA-150. A irrupção representada pela reocupação do território encorajou indígenas e quilombolas ali residentes a lutarem também para sair do jugo empresarial imposto há décadas. Para entrarem e saírem de casa são

obrigados a passar por guaritas implantadas pela Agropalma S.A. É ela quem exerce um tipo de poder soberano de inspiração nitidamente absolutista: um panóptico agrário que tudo vê e todos controla, a serviço dos donos da *plantation*. Os moradores sequer têm a liberdade de convidar alguém para lhes visitar, se não for com a autorização da empresa. A ação coletiva deflagrada em fevereiro os inspirou a se unir em torno de uma política identitária em prol da restituição das terras tradicionalmente ocupadas. As represálias vieram de imediato: flutuantes foram instalados no rio para restringir a pesca artesanal e a passagem pelas guaritas terrestres se tornou ainda mais dificultada.

Durante a audiência, os advogados da empresa juntaram uma procuração concedida pela associação quilombola a um advogado particular. Alegaram que a entidade não pode ser assistida pela DPE/PA, pois supostamente teria condições financeiras de pagar os honorários de um profissional do direito, sem precisar recorrer à Defensoria Pública. A estratégia empreendida visava claramente desarticular a defesa e desmoralizar a organização representativa dos agentes sociais desterritorializados, consoante a insinuação de um suposto desvio moral.

Questionado pelo juiz, o representante da associação argumentou se tratar de uma procuração específica para defender os quilombolas em processos previdenciários indeferidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sem qualquer relação com a habilitação em processos judiciais referidos à reparação de direitos territoriais violados pelo Estado e pela empresa. Segundo ele, o documento não afasta as condições de vulnerabilidade social e econômica enfrentadas pelos associados. Ouvidos os demais participantes, o magistrado acatou a justificativa apresentada pela ARQVA.

Quanto aos dispositivos securitários usados para controlar a circulação (item 2 da conciliação anterior), novamente os termos do acordo o normalizaram e o mantiveram inalterado, inclusive, quanto à exigência de identificação prévia dos integrantes da associação, mediante apresentação de documento com foto durante a abordagem feita pela segurança privada. A imposição das guaritas é defendida pela empresa como medida necessária, em virtude das tentativas anteriores de extração ilegal de madeira por grupos “invasores”. Entretanto, trata-se de terras públicas pertencentes ao patrimônio fundiário do Estado do Pará, pendentes de arrecadação e destinação por parte do Iterpa. Em outras palavras, a Agropalma S.A. não dispunha anteriormente de legitimidade para exercer o monopólio da violência física e simbólica contra ninguém, mas agora age respaldada pela “pacificação” urdida pelo poder judiciário.

Em relação ao fechamento das trincheiras, eufemizadas como “valas”, a empresa alegou a impossibilidade de fechá-las no prazo estabelecido na audiência anterior, pois “diante das chuvas intensas não foi possível concluir o fechamento por completo”. Relatos dos moradores da Vila Palmares indicam a incidência de fortes chuvas durante a semana de 13 a 18 de março. As inundações atingiram em cheio quem reside precariamente nas áreas mais periféricas. No entanto, essa situação não perdurou de maneira ininterrupta por 106 dias, como tentam fazer crer os advogados do empreendimento. Sem qualquer menção a estudos metereológicos comprobatórios, apenas com base em um vídeo apresentado pela defesa, o juiz concedeu mais 60 dias de prazo para o cumprimento integral da medida.

Outro ponto discutido tem a ver com a navegabilidade no rio Acará. Não obstante todos concordarem se tratar de um bem público de uso comum¹⁵, Defensoria Pública e Promotoria Agrária alertaram o juiz acerca da tentativa de construção de uma torre de monitoramento e instalação de câmeras de vigilância na comunidade Nossa Senhora da Batalha. A empresa sustentou a intenção de construir a estrutura e apresentou um mapa indicativo da localização. O item foi acordado pelas “partes”, com o compromisso de não interferência nas práticas religiosas dos quilombolas. Hipótese improvável, para não dizer cínica, face aos mecanismos de triagem impostos no meio do caminho. Mais um tabu foi quebrado.

Relativamente à pesca artesanal, o representante da associação sublinhou a continuidade das humilhações sofridas pelos quilombolas e indígenas que se atrevem a cruzar as zonas proibidas em direção ao rio Acará. Reiterados casos de afundamento de canoas e apreensão de apetrechos de pesca por “guardas florestais” da Agropalma S.A. e seguranças da SegurPro têm sido denunciados e noticiados. Instada a se manifestar, a banca de advogados contratada se limitou a ensaiar uma súbita perplexidade. Disse desconhecer o fato e pediu para ser comunicado quando houver novas ocorrências.

A manutenção de placas com teor proibitivo afixadas pela empresa ao longo do rio foi apontada pelo Ministério Público como prova inconteste da

¹⁵ O art. 13, inciso VI, da Constituição do Estado do Pará, prevê que estão inclusos entre os bens do estado do Pará “os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio e os rios que têm nascente e foz em seu território, bem como os terrenos marginais, manguezais e as praias respectivas”. No entanto, a Agropalma S.A. trata o rio Acará como se fosse propriedade privada sua, por meio da implantação de postos de vigilância, afixação de placas proibitivas, instalação de flutuantes com homens armados, rondas diárias com lanchas de alta potência, apreensão de canoas e apetrechos de pesca e coação de pescadores e pescadoras. Essas violações têm sido reiteradamente registradas e denunciadas pela associação quilombola, sem que nenhuma medida efetiva tenha sido adotada pelas autoridades (in) competentes.

violação do acordo anterior. A retirada das referidas placas consta num dos pedidos feitos pela Defensoria Pública na ação civil pública protocolada junto à Vara Agrária. Em resposta, os advogados pediram um prazo de dez dias para propor um ajustamento no texto a constar nesse tipo de letreiro. A análise do mérito da questão permanece pendente.

Apreciou-se ainda o pedido de ingresso da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH) e da Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Estado do Pará (MALUNGU) como *amicus curiae* na ACP movida pela Promotoria Agrária do MPPA. A Defensoria Pública manifestou concordância com a solicitação, enquanto ao MP e aos advogados da Agropalma S.A. foi concedido o prazo de cinco dias para se pronunciarem oficialmente.

Sou o José Adilson dos Santos Pimenta e quero falar acerca dos acordos que a comunidade teve com o juiz no Acará. A primeira audiência eu não tava presente, mas a segunda eu estava presente. Então foi abordado para o advogado da Agropalma em tirar da placa “proibido caçar e pescar”. Foi o que não aconteceu. E também de não importunar os quilombolas, que os quilombolas têm a passagem livre. É só apresentar a identidade na portaria e passar, mas não é o que está acontecendo. Até porque na época tinha uma balsa no rio, aí colocaram mais uma na Casa Natal, colocaram mais uma na boca do Urucuré, colocaram mais uma perto do meu barco e colocaram agora mais uma na boca do Aiu-Açu. E quando a gente sai pra ir para o rio, que a gente chega à noite, eles estão importunando, perturbando a gente. Então isso não está no processo, não está no acordo com a comunidade de eles estarem perturbando ninguém, mas é o que eles estão fazendo. Até entanto, ontem nós fomos para a limpeza do cemitério e encontramos mais duas placas de ferro bem na entrada, no aceiro da mata, impedindo o nosso acesso para a comunidade. Já não é o suficiente que o juiz autorizou pela primeira vez, o juiz disse que era pra deixar a área estável, sem mexer, só que na segunda audiência o juiz liberou para botarem a torre. Já não é o suficiente de câmeras que têm na torre? Ainda estão colocando chapas de ferro na entrada, impedindo a nossa entrada. Então é assim: nós estamos aqui sendo acuados! Nada do que o juiz relatou acontece a favor da comunidade, mas simplesmente a favor da empresa. Então isso para nós está sendo uma decepção, porque com a ordem judiciária teria que ser acatado, mas não é que acontece. Porque quando o juiz disse que era pra tirar da placa o “proibido caçar e pescar”, pra passarem uma tinta, nada disso aconteceu. Ou mesmo tirar as placas, mas eles botaram mais placas. Até então eles estão trocando a cor das placas, mas botaram mais três placas que a gente já pôde observar que não tinha e eles botaram a mais. Então é isso que a gente está acompanhando e nós esperamos que a justiça se manifeste e faça o papel de justiça porque até então nós estamos, infelizmente, sendo impedidos e violentados nos nossos direitos territoriais.

À GUIA DE CONCLUSÃO

O artigo busca descontar o modelo jurídico da harmonia coerciva aplicado a conflitos territoriais marcados por violentos processos de expropriação, desterritorialização e negação de direitos infligidos a povos e comunidades tradicionais brutalmente racializados por políticas governamentais e estratégias empresariais vinculados à *plantation* moderna do dendê no Alto Rio Acará, Pará, há quatro décadas. Questionou-se a fronteira ética do transigível e do conciliável em situações sociais como a descrita. A hipótese suscitada sugere a configuração de uma divisão do trabalho jurídico ancorada na ideologia da harmonia, esta alçada ao *status de monopólio* de produção de sentidos que sacraliza o consenso e deprecia o dissenso, por meio da celebração de “acordos” inspirados na teoria dos jogos, os quais habitualmente obliteram as relações de poder assimetricamente envolvidas.

Práticas jurídicas são orientadas para secundarizar o contencioso e forçar, de maneira dissuasiva, a adesão dos agentes sociais a esquemas conciliatórios. Rituais de mediação e arbitragem inspirados na Resolução Negociada de Conflitos são socialmente compartilhados por agentes públicos e privados atuantes nas várias esferas do sistema judiciário. A ingerência disciplinadora de organismos multilaterais entusiastas da “pacificação” tem mirado na reformulação dos códigos legais, a exemplo do Código de Processo Civil, perfilando-o epistemologicamente aos preceitos da racionalidade neoliberal.

As situações empiricamente observadas evidenciam a ofensiva jurídica, securitária e panóptica empreendida pela empresa Agropalma S.A. e seus prepostos para cercear direitos e encurralar indígenas e quilombolas mobilizados numa ação coletiva destinada a recuperar o território etnicamente configurado de onde foram expulsos violentamente por grileiros e pistoleiros. Por outro lado, revelam as escolhas adotadas pela Vara Agrária de Castanhal diante do acirramento dos conflitos territoriais, traduzido no ajuizamento de várias ações movidas por diferentes interessados.

“Refugiados da conservação” e do “desenvolvimento” (Dowie, 2009; Almeida, 1996), os povos e comunidades tradicionais do Alto Acará foram transformados em “inimigos da conservação” e estrangeiros em seu próprio lugar. Após décadas de privações, humilhações e violações de toda ordem, mas animados pela consciência de si e do seu território, decidiram voltar para casa, invocando o direito de regresso conferido a grupos vitimados por deslocamentos compulsórios em normas internacionais ratificadas pelo Brasil. Os ataques foram imediatos. Trincheiras, barricadas, guaritas e postos

de vigilância montados pela empresa sem o menor pudor espelham a literalidade da guerra ecológica em curso. Confinados, os ocupantes ficaram privados de tudo: alimentos, remédios, água potável e comunicação com o mundo exterior.

Diante da gravidade dos acontecimentos, o juiz de primeira instância, investido da competência de decidir sobre conflitos agrários, decidiu convocar as “partes” para uma “audiência de conciliação”. Em pauta examinou-se o pedido de reintegração de posse interposto pela empresa, alegadamente detentora da fazenda reocupada, cuja matrícula fundiária fraudulenta foi cancelada pela própria autoridade judiciária de primeira instância, mediante sentença depois confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Em outras palavras, trata-se de posse flagrantemente inidônea, como argumentam a Defensoria Pública Agrária e a Promotoria Agrária do Ministério Público em ações civis públicas protocoladas coetaneamente.

A inidoneidade fundiária agravada pelo apossamento violento de terras públicas não-destinadas, pendentes de regularização por parte do Instituto de Terras do Pará, conjugados à ampla repercussão regional e nacional dos abusos praticados pela empresa, não foram suficientes para mudar o curso do enredo conciliatório traçado pelo magistrado. Sob a ameaça de sofrerem ação de despejo e com a promessa de realização de uma vistoria técnica do órgão estadual de terras, os quilombolas foram impelidos a aceitar os termos e condições apresentados. Terminaram por aquiescer a um acordo perversamente nocivo aos seus direitos territoriais e étnicos, que implicou na desocupação da comunidade Nossa Senhora da Batalha e no sufocamento das possibilidades de existência coletiva face à política securitária violenta intensificada pelo empreendimento do dendê.

Remanejados precariamente para a comunidade da Balsa, um lugar assombrado pela iminência de desaparecer do mapa, dali passaram a assistir ao cerco imposto contra si. O monopólio da violência física e simbólica anteriormente atribuído ao Estado mudou de mãos. Quem passou a ditar as regras foi uma empresa privada legitimada pela autorização conferida judicialmente para exercer o poder soberano de decidir quem será autorizado a acessar a comunidade, os cemitérios, o rio e as matas. Absurdamente a ela cabe fazer a triagem com base numa lista de membros da associação quilombola, acompanhada de documento de identificação individual com foto. Assim, cruzar o espaço compreendido entre a Vila Palmares e o rio Acará em busca de alimentos e/ou para visitar as sepulturas de parentes se tornou uma atividade extremamente arriscada.

Não obstante o cometimento ininterrupto de práticas de terrorismo empresarial inequivocamente nefastas, o acordo firmado em fevereiro não apenas permaneceu de pé, como ensejou uma segunda audiência de conciliação realizada em junho deste ano. Em pauta a continuação dos termos outrora negociados, além da proposta ardilosa de implantação de uma torre de vigilância e controle composta de tecnologias de captura de imagem de longo alcance e em alta resolução supostamente para coibir ilícitos ambientais. O local escolhido foi a comunidade Nossa Senhora da Batalha, ao lado do cemitério tradicional. Aceitas as condições, sem qualquer recuo quanto às interdições existentes, mais uma fronteira foi suplantada. O fetiche conciliatório e seus modismos processuais aparentam não ter limites, tampouco se importam com as feridas abertas pelos efeitos que produzem.

Como relatado pelos agentes sociais da pesquisa e comprovado *in loco*, a situação tem piorado drasticamente após a celebração dos acordos judiciais. A despeito das campanhas publicitárias e de outras estratégias de *greenwashing* praticadas para vender a imagem de empresa “ambientalmente sustentável”, os fatos demolem os devaneios. Entremes, as herdeiras do falecido dono do Conglomerado Alfa colocaram este e mais duas empresas à venda, entre elas, a Agropalma S.A., conforme noticiado recentemente pelo Jornal Valor Econômico¹⁶. A incerteza quanto ao desfecho da operação eleva ainda mais as tensões no Alto Acará, pois há uma tendência de se repetir um fenômeno social ocorrido no passado: a “limpeza” de povos e comunidades tradicionais do território etnicamente configurado por uma *plantation* de vigilância para abrir caminho ao que virá adiante.

A permanência de guaritas, torres de controle, barricadas, postos de vigilância ao longo do rio, drones cortando os céus e câmeras espalhados pelo território são indícios concretos do controle molecular praticado pela empresa para determinar os lugares donde corpos racializados devem circular ou não para atender às utilidades da (necro) economia da *plantation* do dendê. Contudo, não é ela quem determina as condições de possibilidade de atuação do judiciário, mas exatamente o oposto, como corretamente alertara Foucault (2008, p. 225), porque “é o jurídico que enforma o econômico”.

¹⁶ Ver SCARAMUZZO, M.; CAMPOS, A. Herdeiras da Aloysio Faria colocam Alfa e mais duas empresas à venda. *Valor Econômico*. São Paulo, 16 de setembro de 2022. Disponível em: <https://valor.globo.com/financas/noticia/2022/09/16/herdeiras-de-alloysio-faria-colocam-alfa-e-mais-duas-empresas-a-venda.ghtml>. Acesso em: 20 set. 2022.

DOCUMENTOS CONSULTADOS

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0800714-46.2022.8.14.0015. AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA AGRÁRIA DE CASTANHAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (DPE/PA). DATA: 10 DE FEVEREIRO DE 2022

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0800726-60.2022.8.14.0015. AUTOR: PROMOTORIA AGRÁRIA DA 1ª REGIÃO (CASTANHAL), DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. DATA: 10 DE FEVEREIRO DE 2022

RECOMENDAÇÃO 001/2022-MP/8PJC, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

TERMO DE AUDIÊNCIA CONJUNTA DE MEDIAÇÃO, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

TERMO DE AUDIÊNCIA CONJUNTA DE MEDIAÇÃO, DE 3 DE JUNHO DE 2022

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H.; BEZERRA, G. DESREGULAÇÃO, DESLOCALIZAÇÃO E CONFLITO AMBIENTAL: CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONTROLE DAS DEMANDAS SOCIAIS. IN: ALMEIDA, A.W. B. DE. (ORG.). *CAPITALISMO GLOBALIZADO E RECURSOS TERRITORIAIS: FRONTEIRAS DA ACUMULAÇÃO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO*. RIO DE JANEIRO: LAMPARINA, 2010. P. 179-210.

ALMEIDA, A.W.B. DE. *ANTROPOLOGIA DOS ARCHIVOS DA AMAZÔNIA*. RIO DE JANEIRO: CASA 8/FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, 2008.

_____. NOVA CARTOGRAFIA SOCIAL: TERRITORIALIDADES ESPECÍFICAS E POLITIZAÇÃO DA CONSCIÊNCIA DAS FRONTEIRAS. IN: ALMEIDA, A. W. B. DE. (ORG.). *POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS*. MANAUS: PNCSA/UEA, 2013. P.157-173.

_____. NOVAS PLANTATIONS: EFEITOS BRUTAIS E DESUMANIDADE. IN: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. *CONFLITOS NO CAMPO: BRASIL 2021*. GOIÁS: CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DOM TOMÁS BALDUÍNO; CPT NACIONAL, 2022.

_____. “REFUGIADOS DO DESENVOLVIMENTO – OS DESLOCAMENTOS COMPULSÓRIOS DE ÍNDIOS E CAMPONESES E A IDEOLOGIA DA MODERNIZAÇÃO”. *TRAVESSIA – REVISTA DO MIGRANTE*. ANO IX. N. 25. CEM. S. PAULO, MAIO/AGOSTO DE 1996, PP. 30-35.

BANERJEE, S.B. (2008). CORPORATE SOCIAL RESPONSIBILITY: THE GOOD, THE BAD AND THE UGLY. *CRITICAL SOCIOLOGY*, 34 (1). P. 51-79.

BARBOSA, C. COMUNIDADE QUILOMBOLA É AMEAÇADA POR PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA QUE CORTA 9 CIDADES NO PARÁ. *BRASIL DE FATO*, BELÉM, 8 DE JULHO DE 2021. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.BRASILDEFATO.COM.BR/2021/07/08/COMUNIDADE-QUILOMBOLA-E-AMEACADA-POR-PAVIMENTACAO-DE-ESTRADA-QUE-CORTA-9-CIDADES-NO-PARA](https://www.brasildefato.com.br/2021/07/08/comunidade-quilombola-e-ameacada-por-pavimentacao-de-estrada-que-corta-9-cidades-no-pará). ACESSO EM: 10 SET. 2022

BOURDIEU, P. *O PODER SIMBÓLICO*. TRADUÇÃO DE FERNANDO TOMAZ. RIO DE JANEIRO: BERTRAND BRASIL, 1989.

DAKOLIAS, M. O SETOR JUDICIÁRIO NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE. BANCO MUNDIAL. TRADUÇÃO: SANDRO EDUARDO SARDÁ. DOCUMENTO TÉCNICO Nº 319. ELEMENTOS PARA REFORMA. WASHINGTON-DC: 1996. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.ANAMATRA.ORG.BR/ATTACHMENTS/ARTICLE/24400/00003439.PDF](https://www.anamatra.org.br/attachments/article/24400/00003439.pdf). ACESSO EM: 14 SET. 2022.

DOWIE, M. (2009). *CONSERVATION REFUGEES: THE HUNDRED-YEAR CONFLICT BETWEEN GLOBAL CONSERVATION AND NATIVE PEOPLES*. MASSACHUSETTS INSTITUTE OF TECHNOLOGY PRESS: CAMBRIDGE, MASSACHUSETTS, LONDON, ENGLAND.

FANON, F. *OS CONDENADOS DA TERRA*. TRADUÇÃO DE JOSÉ LAURÊNIO DE MELO. RIO DE JANEIRO: CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA, 1968.

_____. *PELE NEGRA, MÁSCARAS BRANCAS*. SALVADOR: EDUFBA, 2008.

FOUCAULT, M. *NASCIMENTO DA BIOPOLÍTICA*. CURSO DADO NO COLLÈGE DE FRANCE (1978-1979). TRADUÇÃO: EDUARDO BRANDÃO. SÃO PAULO: MARTINS FONTES, 2008.

HOMMA, A.K.O. *CRONOLOGIA DO CULTIVO DO DENDEZEIRO NA AMAZÔNIA*. BELÉM: EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL, 2016.

MARIN, R. E. A. *CAMPONESES, DONOS DE ENGENHOS E ESCRAVOS NA REGIÃO DO ACARÁ NOS SÉCULOS XVIII E XIX (PAPER 153)*. PAPERS DO NAEA, V. 9, N. 1, 2000.

MARX, K. *O CAPITAL: CRÍTICA DA ECONOMIA POLÍTICA*. TRADUÇÃO DE REGIS BARBOSA E FÁBIO R. KOCHÉ. SÃO PAULO: NOVA CULTURAL, V. I, 1988

MBEMBE, A. *BRUTALISMO*. TRADUÇÃO SEBASTIÃO NASCIMENTO. SÃO PAULO: N-1 EDIÇÕES, 2021.

_____. *CRÍTICA DA RAZÃO NEGRA*. TRADUÇÃO SEBASTIÃO NASCIMENTO. SÃO PAULO: N-1 EDIÇÕES, 2018.

_____. *NECROPOLÍTICA. BIOPODER, SOBERANIA, ESTADO DE EXCEÇÃO, POLÍTICA DA MORTE*. TRADUÇÃO RENATA SANTINI. SÃO PAULO: N-1 EDIÇÕES, 2018.

_____ . SAIR DA GRANDE NOITE: ENSAIO SOBRE A ÁFRICA DESCOLONIZADA. TRADUÇÃO DE FÁBIO RIBEIRO – PETRÓPOLIS, RJ: VOZES, 2019.

MENEZES, M. DE N. A. CARTAS DE DATAS DE SESMARIAS: UMA LEITURA DOS COMPONENTES MÃO-DE-OBRA E SISTEMA AGROEXTRATIVISTA DO VALE DO TOCANTINS COLONIAL (PAPER 151). *PAPERS DO NAEA*, v. 9, n. 1, 2000.

NADER, L. HARMONIA COERCIVA: A ECONOMIA POLÍTICA DOS MODELOS JURÍDICOS. *REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS SOCIAIS*, n. 26. 1994.

RANCIÈRE, J. O DISSENTO. IN: MORAES, A. A CRISE DA RAZÃO. SÃO PAULO: COMPANHIA DAS LETRAS; BRASÍLIA: MINISTÉRIO DA CULTURA; RIO DE JANEIRO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE, 1996.

SCARAMUZZO, M.; CAMPOS, A. HERDEIRAS DA ALOYSIO FARIA COLOCAM ALFA E MAIS DUAS EMPRESAS À VENDA. *VALOR ECONÔMICO*. SÃO PAULO, 16 DE SETEMBRO DE 2022. DISPONÍVEL EM:
<[HTTPS://VALOR.GLOBO.COM/FINANCAS/NOTICIA/2022/09/16/HERDEIRAS-DE-ALOYSIO-FARIA-COLOCAM-ALFA-E-MAIS-DUAS-EMPRESAS-A-VENDA.GHTML](https://valor.globo.com/financas/noticia/2022/09/16/herdeiras-de-alloysio-faria-colocam-alfa-e-mais-duas-empresas-a-venda.ghtml)>. ACESSO EM: 20 SET. 2022.

SCOTT, J. A DOMINAÇÃO E A ARTE DA RESISTÊNCIA: DISCURSOS OCULTOS. 1ª EDIÇÃO. TRADUÇÃO PEDRO SERRAS PEREIRA. LISBOA: LIVRARIA LETRA LIVRE, 2013.

SILVA, E.P. DA. NECROSABER E REGIMES DE VERIDIÇÃO: GOVERNAMENTALIDADE BIOECONÔMICA DA PLANTATION DO DENDÊ NO BRASIL E NA COLÔMBIA. 2020. 379 F. TESE (DOUTORADO) - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS, PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRÓPICO ÚMIDO, BELÉM.

VEIGA, A.S. ET AL. A DENDEICULTURA NA VISÃO DO SETOR PRIVADO. IN: *WORKSHOP LATINOAMERICANO DE INVESTIGACIÓN EN DENDE (PALMA ACEITERA)*. ALTERNATIVA PARA CONTRIBUIR AL DESARROLLO ECONÓMICO Y SOCIAL DE LA AMAZONÍA: ANAIS. MANAUS: EMBRAPA AMAZÔNIA OCIDENTAL, 2007.

VELHO, O.G. CAPITALISMO AUTORITÁRIO E CAMPESINATO: UM ESTUDO COMPARATIVO A PARTIR DA FRONTEIRA EM MOVIMENTO. 2ª ED. ED. RIO DE JANEIRO: DIFEL/DIFUSÃO EDITORIAL, 2009.

WOLF, E.R.; MINTZ, S. W. HACIENDAS E PLANTACIONES EN MESOAMÉRICA Y LAS ANTILLAS. IN: *HACIENDAS, LATIFUNDIOS Y PLANTACIONES EN AMÉRICA LATINA*. CIUDAD DE MEXICO: SIGLO XXI EDITORES; CONSEJO LATINOAMERICANO DE CIENCIAS SO